



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Gabinete Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº201 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei 11.098, de 08 de janeiro de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; o Decreto Nº 50.102, de 15 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, alterado pelo Decreto n.º 47.642, de 10 de junho de 2021, conforme Processo Administrativo SEI-310001/005833/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º – Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Realização de ação de combate à discriminação LGBTI+

II – VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

III - DE/Concedente: 49010 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV – PARA/Executante: 40430 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V – CRÉDITO:

P.T	FR	ND	VALOR
PT 14.422.0498.4560	1.761.122	3390	R\$ 10.000.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

GULNAR AZEVEDO

Reitora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 26/01/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Souza Gomes, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 28/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122884959** e o código CRC **648F01CC**.

Av Erasmo braga,118, 5º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>